



GUIA PRÁTICO

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Rendimento Social de Inserção
(8001 – v4.56)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta

DATA DE PUBLICAÇÃO

16 de janeiro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI)?	4
Condição de acesso ao Rendimento Social de Inserção.....	5
Quais as condições necessárias para ter direito ao RSI?.....	5
Condições necessárias.....	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	7
Formulários.....	7
Documentos necessários.....	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	9
Quanto se recebe?	10
Quais os rendimentos que são considerados?	10
Como se calcula o valor da prestação?	12
Durante quanto tempo se recebe?.....	13
A partir de quando se tem direito a receber?.....	13
Como é renovada a prestação?	13
D2 – Como posso receber?	13
D3 – Quais as minhas obrigações?	15
Obrigações do titular da prestação (quem pede o RSI).....	15
Obrigações de todo o agregado familiar	16
O que acontece se não assinar no prazo e não cumprir o Contrato de Inserção	16
Se o titular da prestação não assinar o Contrato de Inserção	16
Se os elementos do agregado familiar não assinarem o Contrato de Inserção.....	16
Se não cumprir o Contrato de Inserção	18
D4 – Por que razões termina?	20
O direito à prestação do RSI é suspenso quando se verifique uma das seguintes situações:	20
A prestação do RSI termina se.....	21
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	22
E2 – Glossário	23
Perguntas Frequentes	26

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio destinado a proteger as pessoas que se encontrem em situação de pobreza extrema, sendo constituído por:

- uma **prestação em dinheiro** para assegurar a satisfação das suas necessidades mínimas, e;
- um programa de inserção que integra um contrato (conjunto de ações estabelecido de acordo com as características e condições do agregado familiar do requerente da prestação, visando uma progressiva inserção social, laboral e comunitária dos seus membros.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI)

Condição de acesso ao Rendimento Social de Inserção

Quais as condições necessárias para ter acesso ao RSI

Condições necessárias para todo o agregado familiar

Quem tem direito ao Rendimento Social de Inserção (RSI)?

As pessoas ou famílias que necessitam de apoio para melhorar a sua integração social e profissional, que se encontrem em situação de pobreza extrema e que cumpram as demais condições de atribuição.

Beneficiários que se encontrem a prestar apoio indispensável a membros do seu agregado familiar no âmbito do regime do cuidador informal.

Se viver sozinho ou sozinha

A soma dos seus rendimentos mensais **não pode ser igual ou superior a 237,25€**.

Se viver com familiares

A soma dos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao valor máximo de RSI, calculado em função da composição do agregado familiar.

O valor máximo de RSI corresponde à soma dos seguintes valores, por cada elemento do agregado familiar:

Pelo Titular	237,25€ (100%) do valor do RSI
Por cada indivíduo maior	166,08€ (70%) do valor do RSI
Por cada indivíduo menor	118,63€ (50%) do valor do RSI

Condição de acesso ao Rendimento Social de Inserção

O acesso à prestação de RSI depende do valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos de participação e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros ativos financeiros) não ser superior a 30.555,60€ (60 vezes o valor do indexante de apoios sociais).

Quais as condições necessárias para ter direito ao RSI?

Condições necessárias

1. Ter residência legal em Portugal.
 - **Cidadãos pertencentes à União Europeia**, Espaço Económico Europeu e Estados terceiros que tenham acordo de livre circulação de pessoas na União Europeia → têm de ter residência legal em Portugal.
 - Cidadãos dos restantes Países →, têm de ter residência legal há pelo menos um ano;
 - Cidadãos com estatuto de refugiado →, têm de ter residência legal.
2. Estar em situação de pobreza extrema.
3. Assumir o compromisso, formal e expresso de celebrar o contrato de inserção, designadamente através da disponibilidade para o trabalho, para a formação ou para outras formas de inserção que se revelem adequadas.
4. Ter 18 anos ou mais.
5. Se tiver menos de 18 anos, e desde que tenha rendimentos próprios superiores a 70% do valor do RSI (166,08€), também poderá ter direito ao RSI, desde que:
 - esteja grávida;
 - for casado ou viver em união de facto há mais de 2 anos;
 - tiver menores ou deficientes a cargo que dependam exclusivamente do agregado familiar, (isto é, que não tenham rendimentos próprios iguais ou inferiores a 70% do valor do RSI (166,08€)
6. Estar inscrito no Centro de Emprego da área onde mora, se estiver desempregado e tenha condições para trabalhar.

Nota: Encontram-se dispensadas as pessoas que se encontram a trabalhar, as pessoas que apresentem documento do centro de emprego que ateste não reunirem condições para o trabalho e os cuidadores informais principais devidamente reconhecidos pelos serviços competentes da segurança social.

7. Autorizar a Segurança Social a aceder a todas as informações relevantes para a avaliação da situação sócio económica (esta declaração faz parte do formulário quando pedir o RSI).
8. Nas situações em que ficou desempregado por iniciativa própria (sem justa causa), só poderá pedir a prestação de RSI um ano após a data em que ficou desempregado.
9. Não se encontrar em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional. No entanto, nos 45 dias anteriores à data previsível de libertação, já pode pedir o RSI.
10. Não se encontrar institucionalizado em equipamentos financiados pelo Estado, salvo se se encontrar transitoriamente acolhido em respostas sociais de natureza temporária com plano pessoal de inserção definido ou em situações de internamento em comunidades terapêuticas ou em unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados. No entanto, nos 45 dias anteriores à data previsível da saída ou alta, já pode pedir o RSI.
11. Não se encontrar a beneficiar dos apoios sociais atribuídos no âmbito do regime de concessão do estatuto de asilo ou de refugiado.

Nota: O requerente da prestação deve fornecer todos os documentos necessários, seus e dos membros do agregado familiar, para avaliação da situação patrimonial, financeira e económica, assim como permitir à entidade gestora competente o acesso a todas as informações relevantes para essa avaliação.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com:

- Pensão social de velhice.
- Pensão de viuvez.
- Pensão de orfandade.
- Complemento por dependência.
- Complemento solidário para idosos.
- Bonificação por deficiência.
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial.

- Abono de família para crianças e jovens.
- Abono de família pré-natal.
- Subsídios no âmbito da parentalidade e adoção.
- Subsídio de doença.
- Subsídio de desemprego.
- Prestação Social para a Inclusão – Componente Base

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Sempre que necessário

Rendimentos de capitais ou prediais

Onde se pede?

Formulários

- Mod. RSI 1 – Requerimento Rendimento Social de Inserção.
- Mod. RSI 1-1 (Folha de continuação do requerimento Mod. RSI 1)
- Mod. RSI 1-2 – Informações e instruções de preenchimento do Mod. RSI 1.
- Mod. RV 1017 – Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania.
- Mod. RV 1017/1 - Folha de Continuação do Mod. RV 1017 - Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania.
- Mod RSI 28 – Rendimento Social de Inserção/ Declaração de Alterações.
- Mod. RSI 28-2 – (Informações e instruções de preenchimento do Mod. RSI 28).

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir o número do formulário ou o nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento do Rendimento Social de Inserção, no campo *Pesquisa* deverá colocar " RSI1 " ou " Requerimento Rendimento Social de Inserção".

Documentos necessários

- Documento de identificação válido da pessoa que faz o pedido e dos restantes membros do agregado familiar (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte).
- Cartão de contribuinte da pessoa que faz o pedido e dos restantes membros do agregado familiar (no caso de não ter cartão de cidadão).
- Fotocópias dos recibos de remunerações efetivamente auferidas (salários) no mês anterior, no caso de rendimentos regulares.
- Fotocópias dos recibos comprovativos das remunerações efetivamente auferidas nos três meses anteriores ao da apresentação do requerimento, no caso de rendimentos variáveis.
- Fotocópias dos seguintes documentos comprovativos de residência legal em Portugal, emitidos por entidade competente:
 - a) **Cidadãos pertencentes à União Europeia**, Espaço Económico Europeu e Estados terceiros que tenham acordo de livre circulação de pessoas na União Europeia: Certidão do registo do direito de residência emitida pela Câmara Municipal da área de residência do interessado.
 - b) Cidadãos dos restantes Países: Visto de estada temporária, visto de residência, autorização de residência temporária e autorização de residência permanente, e que permitam avaliar a duração da residência há pelo menos 1 ano.
 - c) Cidadãos com estatuto de refugiado: título de residência com tipo de título “Refugiado”.

Sempre que necessário:

- Comprovativo de frequência em estabelecimento de ensino ou de formação profissional, se for maior de 16 anos e estiver a estudar ou em curso de formação profissional (por forma a comprovar a dispensa da inscrição no serviço de emprego).

Nota: Os jovens que se encontrem a receber abono de família pela segurança social estão dispensados da sua apresentação.

- Declaração emitida pelo IEFP, atestando que o beneficiário não reúne condições para o trabalho.
- Prova da deficiência (no caso de a pessoa com deficiência pertencer a agregado familiar em que o titular é menor de 18 anos).
- Declaração médica que comprove a gravidez (no caso de menor de 18 anos).
- Certificado de incapacidade temporária para o trabalho, que comprove a dispensa da disponibilidade ativa para o trabalho ou que se encontram a prestar apoio indispensável a membros do seu agregado familiar.

- Fotocópia da declaração de IRS relativa ao ano civil anterior ao do requerimento nos casos em que não esteja dispensado da apresentação da mesma e sempre que os serviços da entidade gestora competente não disponham dessa informação.
- Certificado multiuso
- Outros documentos que venham a ser solicitados pela entidade gestora.

Rendimentos capitais ou prediais

Se o requerente ou algum dos membros do seu agregado familiar declarar no requerimento que possui rendimentos de capitais ou prediais, deve apresentar:

- Fotocópias comprovativas da emissão dos recibos de renda;
 - ✓ - Fotocópias de documentos comprovativos do valor dos créditos depositados em contas bancárias e dos valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, bem como dos respetivos rendimentos, nomeadamente extratos bancários.

Onde se pede?

- Presencialmente nos Serviços de atendimento da Segurança Social.
- No **e-Clic**:

Deverá aceder à sua página da Segurança Social Direta (**SSD**), menu **Perfil** e selecionar a opção **e-Clic**

– **contactos** ou clicando em  , seguindo os seguintes passos:

- I. Criar pedido → Descreva o que pretende tratar com a Segurança Social (Por exemplo: Pedir prestações); → Clique em: **Seguinte**
- II. Definir Tema → Evento de Vida: **“Apoio Social”** → Assunto: **“Rendimento Social de Inserção”** → Motivo: **“Apresentar um pedido”** → clique em: **Confirmar Seleção**:
- III. Continuar com o Pedido → **Formulários**:
- IV. No quadro seguinte aparecem os formulários correspondentes ao pedido de RSI:
- V. Selecionar o formulário e preencher de acordo com as instruções → Guardar documento numa pasta no seu computador (Repita este procedimento para todos os documentos necessários) → Continuar com o pedido.
- VI. Adicionar documentos → adicionar os documentos de acordo com as instruções.
- VII. Clicar em Resumo → **Submeter pedido**.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Quais os rendimentos que são considerados

Como se calcula o valor da prestação

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando é renovada a prestação?

Quanto se recebe?

Recebe uma prestação mensal igual à diferença entre o valor do Rendimento Social de Inserção, calculado em função da composição do agregado familiar e dos rendimentos do agregado familiar (ou do indivíduo, se viver sozinho).

Atenção: o valor da prestação não é fixo, varia consoante a composição do agregado familiar e/ou os seus rendimentos se forem alterando.

Quais os rendimentos que são considerados?

1 - São consideradas no apuramento do rendimento mensal do agregado familiar, as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente.

Nota: Não são considerados os rendimentos auferidos por jovens que prestem trabalho em período de férias escolares, conforme artigo 83.º-A e seguintes da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais):

Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais dos trabalhadores independentes, o rendimento relevante, mensualizado, e apurado nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, mas nunca inferior à base de incidência contributiva. **(Ver Guia Prático - Inscrição, Alteração e Cessação de Atividade de Trabalhador Independente disponível em www.seq.social.pt, “Acessos Rápidos”, selecionar “Formulários” e no campo “Pesquisar por palavra-chave” inserir o número do formulário ou o nome do modelo).**

- Rendimentos de capitais (ver ponto 3).
- Rendimentos prediais (ver ponto 4).
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos ou de prestação atribuída no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores).
- Prestações Sociais

Nota: consideram-se prestações sociais todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares,

encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar.

- Subsídio mensal recebido no exercício de atividades ocupacionais de interesse social relacionadas com programas na área do emprego.
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

2 - No caso de a família já residir em habitação social, quando requer o RSI, são somados ao rendimento mensal do agregado familiar os seguintes valores:

- No primeiro ano de atribuição da prestação de RSI, soma-se o valor de 15,45€.
- Na data da primeira renovação anual da prestação de RSI, soma-se o valor de 30,91€.
- Na data da segunda renovação anual da prestação de RSI e seguintes, é somado o valor de 46,36 €.

No caso de a família passar a residir em habitação social, apenas em ano posterior ao da atribuição do RSI, se aplicam os mesmos valores, por referência ao ano a partir do qual a família passou a residir em habitação social.

3 - Se alguns dos elementos da família (incluindo o requerente) tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

- i) O valor dos rendimentos de capitais auferidos (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros).
- ii) 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

4 - Se alguns dos elementos da família forem proprietários de imóveis, considera-se como rendimentos prediais, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

- a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o indexante de apoios sociais, ou seja, 229.167,00€.
 - i) *5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 229.167,00€. (se a diferença for positiva).*
- b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
 - i) *O valor das rendas efetivamente auferidas;*

- ii) 5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).

Como se calcula o valor da prestação?

- Primeiro, calcula-se o valor do RSI da família, somando:
 - Pelo titular: 237,25€.
 - Pelo segundo adulto e seguintes: 166,08€
 - Por cada criança ou jovem com menos de 18 anos: 118,63€.

Por exemplo, para uma família com três adultos e uma criança o valor do RSI será: 237,25€ + 166,08€ + 166,08€ + 118,63€ = 688,04€

- Depois, no caso de rendimentos de trabalho dependente, calcula-se o total dos rendimentos de trabalho da família, no mês anterior ao da apresentação do pedido ou, se os rendimentos forem variáveis, a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores ao do pedido, somando:
 - 80% dos rendimentos de trabalho, depois de retiradas as contribuições para a Segurança Social.
 - 100% dos rendimentos das outras categorias.

Nota: Se um dos membros do agregado familiar ou o titular (pessoa que pediu o RSI) se encontrarem desempregados e começarem a trabalhar depois de ser atribuída a prestação do RSI, apenas são considerados 50% dos rendimentos de trabalho, depois de retiradas as contribuições para a Segurança Social, obtidos durante os primeiros 12 meses seguidos ou interpolados.

Para o cálculo dos 50% ou 80% dos rendimentos são considerados os duodécimos do Subsídio de Natal e de Férias, isto é, contabilizado mensalmente como rendimento de trabalho o valor correspondente a 1/12 que o elemento do agregado familiar receberá de Subsídios de Natal e Férias.

O total dos rendimentos da família do mês anterior à apresentação do requerimento é obtido através do seguinte cálculo:

- Aos rendimentos de trabalho de cada elemento do agregado familiar somam-se os rendimentos provenientes, entre outros, de pensões, prestações sociais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, apoios públicos à habitação e subsídios recebidos no âmbito dos Contratos CEI e CEI+.

Para encontrar o valor da prestação, subtrai-se ao valor do RSI (688,04€), o total dos rendimentos da família (300,00€), ou seja, o montante da prestação será igual a: $688,04€ - 300,00€ = 388,04€$.

Durante quanto tempo se recebe?

Recebe pelo período de 12 meses, renovável, desde que se mantenham as condições de atribuição.

Nota: Os doze meses são contados a partir da data de receção do requerimento, devidamente instruído.

A partir de quando se tem direito a receber?

As pessoas irão receber o Rendimento Social de Inserção, a partir da data de receção do requerimento devidamente instruído (Considera-se que o requerimento está devidamente instruído na data em que é apresentado o último documento comprovativo das condições de atribuição para o reconhecimento do direito), desde que este seja deferido.

No entanto, existem as seguintes exceções:

- As pessoas que se encontrem em prisão preventiva ou a cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional, **recebem no mês da libertação**;
- As pessoas que se encontrem transitoriamente acolhidos em respostas sociais de natureza temporária com plano pessoal de inserção definido ou em situações de internamento em comunidades terapêuticas ou em unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados, **recebem no mês da saída ou alta**.

Após a atribuição da prestação, no prazo de 45 dias, devem celebrar o Contrato de Inserção.

Como é renovada a prestação?

A renovação da prestação é efetuada oficiosamente pelos serviços da entidade gestora competente, com base no agregado familiar e rendimentos constantes do sistema de informação da Segurança Social.

O processo de renovação do direito tem início no segundo mês anterior ao do termo da anuidade da prestação.

Concluído o processo de renovação do direito, o titular da prestação é notificado do sentido da decisão.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)
- Vale postal (correio).

O pagamento por transferência bancária é mais rápido e seguro

Aderir ao pagamento por transferência bancária:

1. **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta, o IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social:**

Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;

Clique em: “Segurança Social Direta”

Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;

No menu “**Perfil**” clique em “**Conta bancária**” e depois em “**Alterar conta bancária**”

Indique o seu **IBAN** e **confirme**.

2. **Nos serviços de atendimento da Segurança Social:**

Preenchendo o Modelo *MG 14 – Requerimento de Registo ou Alteração de IBAN* e juntando cópia do Documento comprovativo de IBAN.

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu “ **Acessos Rápidos**”, selecionar “**Formulários**” e no campo “**Pesquisar por palavra-chave**” inserir número do formulário ou nome do modelo.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de serviços mínimos bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional.

Para saber se cumpre os critérios necessários e obter mais informações, consulte o site www.clientebancario.bportugal.pt ou dirija-se a um dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Vale postal (correio)

Os vales postais (correio) podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido

D3 – Quais as minhas obrigações?

Obrigações do titular da prestação (quem pede o RSI)

Obrigações de todo o agregado familiar

O que acontece se não assinar e não cumprir o Contrato de Inserção

Se o titular da prestação não assinar o Contrato de Inserção

Se os elementos do agregado familiar não assinarem o Contrato de Inserção

Recusa da celebração do contrato de inserção

Se não cumprir o contrato de inserção

Recusa da celebração do plano pessoal de emprego

Obrigações do titular da prestação (quem pede o RSI)

- Avisar a Segurança Social no prazo de 10 dias úteis das alterações que possam suspender ou cessar o direito ao RSI, bem como a alteração de morada.
- Fornecer à Segurança Social os documentos que comprovem a situação de dificuldade económica.
- Ir às reuniões convocadas pelo Núcleo Local de Inserção, nas quais é definido, assinado e revisto o contrato de inserção.
- Assinar o contrato de inserção.

Nota: É considerada nova medida de inserção o apoio à pessoa cuidada por parte do cuidador informal, principal e não principal. A prova da qualidade de cuidador é feita oficiosamente pelos serviços da segurança social.

- Cumprir as obrigações assumidas no contrato de inserção.
- Mostrar-se disponível para pedir outros apoios de Segurança Social a que tenha direito, que lhe sejam pagas as pensões de alimentos devidas, e para cobrar dinheiro que lhe devam.

Obrigações de todo o agregado familiar

- Avisar a Segurança Social no prazo de 10 dias úteis se houver alteração dos rendimentos ou elementos que possam levar à alteração da prestação de RSI.
- Ir às reuniões convocadas pelo Núcleo Local de Inserção, nas quais é definido, assinado e revisto o contrato de inserção.
- Assinar o contrato de inserção.
- Cumprir as obrigações assumidas no contrato de inserção.
- Mostrar-se disponível para pedir outros apoios de Segurança Social a que tenha direito, que lhe sejam pagas as pensões de alimentos devidas, e para cobrar dinheiro que lhe devam.
- Nas situações em que os serviços de Segurança Social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não assinar no prazo e não cumprir o Contrato de Inserção

O contrato de inserção deve ser celebrado pelo técnico gestor do processo, pelo titular e, se for caso disso, pelos restantes membros do agregado familiar que o devam cumprir, no prazo máximo de 45 dias após a atribuição da prestação do rendimento social de inserção.

Se o titular da prestação não assinar o Contrato de Inserção

Se o titular da prestação, sem justificação atendível, se recusar a celebrar o contrato de inserção e entretanto a prestação tenha cessado, a mesma não lhe pode ser novamente atribuída durante o período de 24 meses após a recusa.

Se os elementos do agregado familiar não assinarem o Contrato de Inserção

- Os membros do agregado familiar do titular da prestação que recusem celebrar o contrato de inserção sem justificação atendível, durante 12 meses, deixam de ser considerados como parte daquele agregado familiar para efeitos de determinação do rendimento social de inserção, mas os seus rendimentos continuam a ser considerados no cálculo do montante da prestação RSI; e,
- Aos membros do agregado familiar do titular da prestação que recusem celebrar o contrato de inserção sem justificação, não lhe pode ser atribuída a prestação de rendimento social de inserção durante 12 meses, após a recusa.

Se o titular da prestação ou elementos do agregado familiar não assinarem o Contrato de Inserção

- Durante 12 meses, após a recusa, e em **posterior requerimento** da prestação, apresentado por **qualquer elemento do mesmo ou de outro agregado familiar**, deixam de ser considerados como fazendo parte do agregado familiar para efeitos de determinação do rendimento social de inserção, **sendo os seus** rendimentos contemplados para efeitos de cálculo do montante da prestação.

O que significa recusa em celebrar o Contrato de Inserção?

Considera-se que houve recusa da celebração do contrato de inserção quando o titular ou os membros do seu agregado familiar:

- Faltem à convocatória para a celebração do contrato de inserção, sem justificação atendível;
- Não compareçam a qualquer convocatória através de notificação pessoal, carta registada, ou qualquer outro meio legalmente admissível, nomeadamente notificação eletrónica, sem que se verifique causa justificativa, apresentada no prazo de 5 dias após a data do ato para que foi convocado;
- Não celebrem o contrato de inserção ou adotem injustificadamente uma atitude de rejeição das ações de inserção disponibilizadas no decurso do processo de negociação do contrato de inserção que sejam objetivamente adequadas às aptidões físicas, habilitações escolares, formação e experiência profissional.

O que significa justificação atendível/causa justificativa?

Consideram-se causas justificativas da falta de comparência à convocatória:

- Doença do próprio ou do membro do agregado familiar a quem preste assistência, certificada nos termos previstos no regime jurídico de proteção na doença no âmbito do sistema previdencial, sem prejuízo de confirmação oficiosa, a todo o tempo, pelo sistema de verificação de incapacidades;
- Exercício de atividade laboral ou realização de diligências tendentes à sua obtenção;
- Cumprimento de obrigação legal ou decorrente do processo de negociação do contrato de inserção;
- Falecimento de cônjuge, parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 2.º grau, ou até ao 3.º grau caso vivam em economia comum.

Quadro 1 – Penalização por recusa de celebração do Contrato de Inserção

Quem Recusou a celebração do Contrato de inserção...		Não tem direito ao RSI (se requerer, o seu requerimento será indeferido)	Não conta (Na determinação do RSI do agregado é lhe atribuída a ponderação de 0%)	Rendimentos Para o cálculo do montante da prestação de RSI do agregado:
	Requerente (quem pediu, em regra, Titular)	Durante 24 meses	Durante 12 meses	Durante 12 meses
	Elemento do agregado familiar (Outra pessoa do agregado familiar de quem pediu)	Durante 12 meses	Durante 12 meses	Durante 12 meses
	O requerente e os elementos Em novo requerimento apresentado por qualquer elemento do mesmo agregado familiar ou de outro agregado		Durante 12 meses	Durante 12 meses

Se não cumprir o Contrato de Inserção

Se o tipo de incumprimento for:

- Por falta ou recusa injustificada de ação ou medida que integre o contrato de inserção, são aplicadas ao titular da prestação, cumulativamente as seguintes penalizações:
- Não tem direito ao rendimento social de inserção durante um período de 12 meses (ou seja, se requerer, o seu requerimento será indeferido);
- Caso integre agregado familiar em posterior requerimento da prestação, apresentado por qualquer elemento do seu ou de outro agregado familiar, deixa de ser considerado como parte daquele agregado familiar para efeitos de determinação do rendimento social de inserção, mas os seus rendimentos continuam a ser considerados no cálculo do montante da prestação, durante o período de 12 meses, em que não teve direito à prestação.

1. Por falta ou recusa injustificada de ação ou medida que integre o contrato de inserção por elemento do agregado familiar do titular da prestação, são-lhe, cumulativamente, aplicadas as seguintes penalizações:

- Não tem direito ao rendimento social de inserção durante um período de 12 meses;
- Caso integre agregado familiar em posterior requerimento da prestação, apresentado por qualquer elemento do seu ou de outro agregado familiar, deixa de ser considerado como parte daquele agregado familiar para efeitos de determinação do rendimento social de

inserção, mas os seus rendimentos continuam a ser considerados no cálculo do montante da prestação, durante o período de 12 meses, em que não teve direito à prestação.

2. Por recusa de emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, atividade socialmente útil, ou formação profissional são aplicadas ao titular, cumulativamente, as seguintes sanções:

- Não tem direito ao rendimento social de inserção durante um período de 24 meses;
- Caso integre agregado familiar em posterior requerimento da prestação, apresentado por qualquer elemento do seu ou de outro agregado familiar, deixa de ser considerado como parte daquele agregado familiar para efeitos de determinação do rendimento social de inserção, mas os seus rendimentos continuam a ser considerados no cálculo do montante da prestação, durante o período de 24 meses, em que não teve direito à prestação.

4. Por recusa de emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, atividade socialmente útil, ou formação profissional de um elemento do agregado familiar do titular, aplicam-se-lhe cumulativamente, as seguintes sanções:

- Não tem direito ao rendimento social de inserção durante um período de 24 meses;
- Caso integre agregado familiar em posterior requerimento da prestação, apresentado por qualquer elemento do seu ou de outro agregado familiar, deixa de ser considerado como parte daquele agregado familiar para efeitos de determinação do rendimento social de inserção, mas os seus rendimentos continuam a ser considerados no cálculo do montante da prestação, durante o período de 24 meses, em que não teve direito à prestação.

Recusa da celebração do plano pessoal de emprego

- A verificação de qualquer das causas de anulação da inscrição no centro de emprego, por responsabilidade de um elemento do agregado familiar do titular da prestação, beneficiário de rendimento social de inserção, tem por consequência que este deixe de ser considerado para efeitos de determinação do rendimento social de inserção do agregado familiar e que os rendimentos que aufera continuem a ser contemplados para efeitos de cálculo do montante da prestação.

Quadro 2 - Penalização por incumprimento do Contrato de Inserção

<i>Quem Não cumpriu o Contrato de inserção</i>					
Causa do incumprimento		Quem não cumpre	Não tem direito ao RSI (se requerer, o seu requerimento será	Não conta (Na determinação do RSI do agregado é lhe atribuída a	Rendimentos Para o cálculo do montante da prestação de RSI do agregado:

			indeferido)	ponderação de 0%)	
	Por recusa a emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, atividade socialmente útil ou formação profissional	Requerente (quem pediu, em regra, Titular) ou Elemento do agregado familiar (Outra pessoa do agregado familiar de quem pediu)	Durante 24 meses	Durante 24 meses	<i>Durante 24 meses</i>
	Por falta ou incumprimento de ação ou medida	Requerente (quem pediu, em regra, Titular) ou Elemento do agregado familiar (Outra pessoa do agregado familiar de quem pediu)	Durante 12 meses	Durante 12 meses	<i>Durante 12 meses</i>

D4 – Por que razões termina?

A prestação do RSI é suspensa se...

A prestação do RSI é retomada se...

A prestação do RSI termina se...

O direito à prestação do RSI é suspenso quando se verifique uma das seguintes situações:

- O titular da prestação recusa a celebração do contrato de inserção, sem qualquer justificação;
- O titular da prestação falta ou recusa injustificadamente uma ação ou medida que integra o contrato de inserção;
- Incumprimento injustificado do contrato de inserção, por recusa de emprego conveniente, de trabalho socialmente necessário, de atividade socialmente útil ou de formação profissional, por parte do titular;

- Tenham decorrido 30 dias do incumprimento da obrigação de comunicar à entidade gestora competente (prazo de 10 dias úteis), as alterações suscetíveis de influir na modificação, suspensão ou cessação do direito, bem como a alteração da residência;
- Sempre que o titular ou alguns dos beneficiários da prestação tiver rendimentos suficientes para a família deixar de ter direito ao RSI, durante o período máximo de 180 dias;
- Cumprimento de prisão preventiva em estabelecimento prisional;
- Institucionalização em equipamentos financiados pelo Estado, incluindo quando se encontre transitoriamente acolhido em respostas sociais de natureza temporária com plano pessoal de inserção definido ou em situações de internamento em comunidades terapêuticas ou em unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados;
- Não disponibilização de elementos relevantes para avaliação da manutenção do direito à prestação.

Retoma do direito à prestação do RSI

Em regra, é retomado o seu pagamento no mês seguinte àquele em que a segurança social, tenha conhecimento de se ter deixado de verificar a situação que determinou a suspensão do direito à prestação.

No entanto, no caso dos beneficiários que se encontrem institucionalizados em equipamentos financiados pelo Estado, incluindo os que se encontrem transitoriamente acolhidos em respostas sociais de natureza temporária com plano pessoal de inserção definido ou em situações de internamento em comunidades terapêuticas ou em unidades de internamento da rede nacional de cuidados continuados integrados: **o início ou reinício ocorre no mês da saída ou da alta.**

A prestação do RSI termina se...

- Deixarem de se verificar as condições de atribuição do RSI que não deem lugar à suspensão;
- O pagamento do RSI estiver suspenso há mais de 90 dias, por não terem sido comunicadas à Segurança Social alterações que permitam a anulação da suspensão. Nas situações de Institucionalização em equipamentos financiados pelo Estado, esta suspensão não se aplica.
- Sempre que o titular ou algum dos beneficiários da prestação aufera rendimentos superiores ao montante da prestação do rendimento social de inserção, durante o período máximo de 180 dias;
- O titular da prestação falta ou recusa injustificadamente uma ação ou medida que integra o contrato de inserção;
- No caso de falsas declarações ou prática de ameaça ou coação devidamente comprovadas sobre funcionário da entidade gestora competente ou de instituição com competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção;
- O titular for condenado a pena de prisão.

- O titular morrer.

Nota: A suspensão ou a cessação da prestação resultante da alteração de rendimentos ou da composição do agregado familiar não prejudica a manutenção das ações de inserção em curso e das demais previstas no contrato de inserção ainda que não iniciadas.

Nota: A prestação de falsas declarações, bem como a prática de ameaças ou coação, devidamente comprovadas, sobre funcionário da entidade gestora competente ou de instituição com competência para a celebração e acompanhamento do contrato de inserção, determina a inibição do acesso ao rendimento social de inserção durante o período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da restituição das prestações indevidamente pagas e da responsabilidade penal a que haja lugar.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 420/2023, de 11 de dezembro

Atualiza o valor de referência do rendimento social de inserção para o ano 2024.

Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para o ano 2024.

Lei n.º 13/2023, de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno

Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2023

Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro – Aprova o Estatuto do Cuidador Informal

Procede à alteração da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que instituiu o Rendimento Social de Inserção.

Portaria n.º 22/2019, de 17 de janeiro

Altera o artigo 31.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro e 1/2016, de 6 de janeiro e pelas Portarias n.º 5/2017, de 3 de janeiro e 253/2017, de 8 de agosto e 52/2018, de 21 de fevereiro.

Atualiza valor do Rendimento Social de Inserção para 43,525% do valor do IAS, fixando-se o valor de referência do RSI para 2019.

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Portaria n.º 253/2017, de 8 de agosto

Procede à alteração da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos DL n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro, e 1/2016, de 6 de janeiro, e pela Portaria n.º 5/2017, de 3 de janeiro, relativa à atribuição do RSI.

Portaria n.º 5/2017, de 3 de janeiro

Altera o artigo 31.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro e 1/2016, de 6 de janeiro.

Atualiza valor do rendimento social de inserção para 43,634% do valor do IAS, fixando-se o valor de referência do RSI para 2017.

Decreto-Lei n.º 1/2016, de 6 de janeiro

Altera a escala de equivalência aplicável à determinação do montante do Rendimento Social de Inserção (RSI) a atribuir, prevista na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio e atualiza o valor de referência do RSI, indexado ao valor do IAS, previsto na Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto.

Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto

Estabelece as normas de execução da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção e procede à fixação do valor do rendimento social de inserção (RSI).

Lei n.º 13/2003, de 21 de maio republicada, pela Declaração Retificação n.º 7/2003, de 29 de maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2017, de 28 de julho, que também a republica.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Lei de bases da Segurança Social.

E2 – Glossário

Conceito de Agregado familiar

Para além do titular, integram o respetivo agregado familiar, as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos.
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos).
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco).
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
- Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar as pessoas que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa).
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar.
- Estejam em casa por um curto período de tempo.
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica ou outra conduta atentatória da autodeterminação individual relativamente a alguma das pessoas inseridas no agregado familiar.

Contrato de Inserção do Rendimento Social de Inserção

É um conjunto de ações, estabelecidas de acordo com as características e condições do requerente e dos membros do agregado familiar, que tem como objetivo incentivar a autonomia das famílias, através do trabalho e de outras formas de integração social.

Contempla:

- Ações de inserção definidas de acordo com as características e condições dos beneficiários.
- Apoios e medidas de inserção
- Direitos e deveres do titular dos membros do seu agregado familiar que a ele devam ficar vinculados.

- Medidas de acompanhamento do cumprimento do contrato de inserção a realizar pelos serviços competentes.

A sua celebração e cumprimento, no caso de reunir as condições para o trabalho, exige a disponibilidade ativa para o emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, atividade socialmente útil, formação profissional ou outras formas de inserção que se revelem adequadas.

Quando o contrato de inserção estabelecer ações de inserção profissional, promovidas pelos serviços públicos de emprego, os beneficiários ficam obrigados a aceitar um plano pessoal de emprego, o qual passa a fazer parte integrante do respetivo contrato de inserção.

O contrato de inserção deve ser celebrado no prazo máximo de 45 dias após a atribuição da prestação do Rendimento Social de Inserção, pelo técnico gestor do processo, pelo titular e, se for caso disso, pelos restantes membros do agregado familiar que o devam cumprir.

Economia comum

Considera-se que vivem em economia comum com o requerente os membros do agregado familiar que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, e que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entre ajuda e partilha de recursos.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário, ainda que essa ausência se tenha iniciado em momento anterior ao do requerimento.

Nota: Considera-se equiparada a afinidade, para efeitos de agregado familiar, a relação familiar resultante de situação de união de facto há mais de dois anos.

Nota: As crianças e jovens titulares do direito às prestações que estejam em situação de internamento em estabelecimentos de apoio social públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito e utilidade pública, bem como os internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção são considerados pessoas isoladas.

Plano Pessoal de Emprego

É um instrumento de corresponsabilização, contratualizado entre o serviço de emprego e o beneficiário, em que, de acordo com o perfil e circunstâncias específicas de cada beneficiário bem como do mercado

de trabalho em que se insere, se definem e estruturam ações que visam a sua integração no mercado de trabalho.

Requerimento devidamente instruído

Requerimento da prestação RSI com todos os campos devidamente preenchidos (morada, data, NISS, assinatura etc.), com letra legível, acompanhado de todos os documentos necessários.

Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de Rendimento Social de Inserção devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de Rendimento Social de Inserção.

Recebo RSI. Tenho direito ao Complemento da PSI?

R: Sim, porque as duas prestações são acumuláveis.

Recebo o Complemento da PSI, esse valor é considerado para cálculo do RSI?

R: Sim. O valor do Complemento da PSI é considerado para o cálculo do valor do RSI.